

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
INDEPENDENTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO – AGIR E O INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO DE
AUDITORIA S/S - IDEA AUDITORES
INDEPENDENTES.**



Processo nº 192/11

Pelo presente contrato de serviços de auditoria, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA S/S - IDEA AUDITORES INDEPENDENTES**, estabelecida na Avenida T-63, nº 984, sala 231, Edifício Monte Líbano Center, Setor Bueno, Goiânia-GO – CEP 74230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.085/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio ao final assinado e identificado, tem, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de auditoria, com a finalidade de emitir relatórios gerenciais trimestrais e um Parecer de Auditoria contemplando o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração do fluxo de caixa, para os exercícios referentes aos anos 2011, 2012 e 2013, considerando-se para cada um o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas condições estipuladas na Carta Cotação nº 192/11, fls. 05/07; na proposta da CONTRATADA, fls. 113/123 e 147/148, todas acostadas ao processo administrativo CRER nº 192/11, e ainda nas condições aqui contratadas, prevalecendo estas, em caso de divergência.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os trabalhos serão realizados no endereço da CONTRATANTE sito à Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia-GO, e compreenderão entre outras coisas:

- I. Auditoria das variações dos saldos contábeis;



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- 
- II. Exame documental para verificação dos registros nas demonstrações contábeis;
 - III. Auditoria da classificação e contabilização das despesas e receitas;
 - IV. Auditoria das conciliações dos saldos das contas bancárias e caixas;
 - V. Auditoria na circularização dos saldos das contas contábeis julgadas necessárias;
 - VI. Auditoria das bases de constituição das provisões;
 - VII. Auditoria do "Contas a Receber e Pagar";
 - VIII. Auditoria das despesas e receitas operacionais;
 - IX. Auditoria das Demonstrações Contábeis para fins de publicação;
 - X. Auditoria contábil, fiscal e operacional;
 - XI. Auditoria de revisão dos procedimentos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
 - XII. Auditoria dos controles internos da Instituição que possam influir e gerar dados para as Demonstrações Financeiras;
 - XIII. Auditoria nos contratos firmados com terceiros, como contratante ou contratado;
 - XIV. Auditoria e inspeção dos pagamentos efetuados a terceiros e sua relação com o negócio;
 - XV. Auditoria para verificação do cumprimento do Regulamento de Pessoal da Instituição, inclusive as rescisões contratuais;
 - XVI. Auditoria da folha de pagamento e encargos sociais, com análise das bases de cálculos e recolhimentos relacionados;
 - XVII. Auditoria por amostragem do inventário físico dos estoques da Instituição, acompanhando *in loco*, quando de sua ocorrência;
 - XVIII. Auditoria do processo de compra – Avaliando o cumprimento do Regulamento de Compras da Instituição;
 - XIX. Avaliação dos relatórios gerenciais e/ou prestação de contas das Superintendências;
 - XX. Auditoria nos setores da Instituição que possam influir e gerar dados para as Demonstrações Financeiras;
 - XXI. Auditoria dos relatórios de Prestação de Contas que estiverem vinculados ao Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos serviços, objeto de presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho e cronograma de atividades que deverá ser validado pela CONTRATANTE, relatórios analíticos trimestrais contendo os pontos de controle detectados e as recomendações sugeridas, além do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis, notas explicativas e pareceres para cada exercício.

Parágrafo Segundo – Para realizar o serviço objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que utilizará 1.188 horas de trabalhos, suficientes para a

realização de todas as etapas de trabalho descritas na cláusula terceira, distribuídas de conforme tabela abaixo:



Descrição	Horas Totais (2011 a 2013)
Trabalho in loco	900 horas
Análises e revisões	120 horas
Relatórios	96 horas
Acompanhamento Inventário	72 horas
Total	1.188 horas

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstancial comprovando o cumprimento das horas estabelecidas na tabela referida no parágrafo anterior.

Cláusula Terceira – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Estão compreendidos no escopo dos trabalhos, os seguintes procedimentos:

- I. Reuniões e visitas às instalações e áreas operacionais da entidade, para confirmação dos aspectos relevantes de auditoria e seus respectivos riscos;
- II. Leitura do estatuto social/regimento interno e das atas de assembleia, diretoria, conselho fiscal;
- III. Determinação de escopo, época e abordagem dos procedimentos de auditoria.
- IV. Levantamento e avaliação da estrutura dos controles internos por processo relevante de negócios;
- V. Teste de efetividade dos controles internos.
- VI. Revisão analítica objetivando identificar variações significativas nos saldos. O teste contemplará a corroboração das variações com base em documentação-suporte, indagações à Administração, relatórios gerenciais e outras fontes internas de informação;
- VII. Exame documental atentando para o correto registro nas Demonstrações Contábeis;
- VIII. Confirmação de saldos e outras informações relevantes obtidas diretamente com terceiros (investimentos, aplicações, empréstimos e financiamentos, fornecedores, advogados);
- IX. Análise da adequação dos procedimentos para a definição e revisão das estimativas contábeis;
- X. Conclusão sobre questões contábeis, críticas e discussão com a Administração; e
- XI. Revisão dos eventos subsequentes e identificação de assuntos que possam afetar as Demonstrações Contábeis objeto do exame de auditoria.

XII. Conclusão: Revisão dos procedimentos para elaboração das Demonstrações Contábeis e divulgação das notas explicativas em conformidade com as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Comitê de pronunciamentos contábeis - CPC;

XIII. Reunião de discussão final com a Administração sobre os assuntos críticos de contabilidade e auditoria e emissão do relatório dos auditores independentes.

XIV. Outros por ventura estabelecidos na Carta Cotação nº 192/11

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Preparar no tempo determinado pela auditoria os documentos e informações solicitadas;
- b) Quando solicitados, fornecer cópia de documentos necessários a compor os papéis de trabalho da CONTRATADA;
- c) Informar as áreas envolvidas quanto ao trabalho que será desenvolvido e sua importância para a entidade, a fim de que não haja nenhum obstáculo para a realização dos trabalhos;
- d) Disponibilizar um local apropriado à equipe da CONTRATADA, para que os trabalhos sejam desenvolvidos;
- e) Pagar, pontualmente, a CONTRATADA pela prestação dos serviços aqui contratados. Caso isso não ocorra, a CONTRATADA poderá interromper os trabalhos até a regularização dos pagamentos, sem que isso possa causar qualquer tipo de prejuízo para a CONTRATADA.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com a CONTRATANTE, quando do cumprimento dos serviços, dispostos na Cláusula Segunda.
- b) Cumprir rigorosamente as horas de trabalho contratadas, conforme estabelecido no § 2º, da cláusula segunda.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- e) Manter sigilo das informações e documentos recebidos para a realização dos trabalhos;
- f) Executar os trabalhos em conformidade aos preceitos legais;
- g) Agendar reuniões para discussão dos trabalhos sempre que necessário;

- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



Cláusula Sexta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços contratados será no importe de **R\$ 74.236,00 (setenta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais)**, sendo:

- a) R\$ 23.100,00 para o exercício de 2011;
- b) R\$ 25.410,00 para o exercício de 2012;
- c) R\$ 25.726,00 para o exercício de 2013.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado para cada um dos exercícios será pago em 4 (quatro) parcelas distribuídas da seguinte forma:

- a) 1ª parcela na entrega do relatório da 1ª visita;
- b) 2ª parcela na entrega do relatório da 2ª visita;
- c) 3ª parcela na entrega do relatório da 3ª visita;
- d) 4ª parcela na entrega do relatório da 4ª visita;

Parágrafo Segundo – O pagamento das parcelas estabelecidas no parágrafo anterior será efetuado na **sexta-feira da semana subsequente** à apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O valor contratado não inclui despesas tais como, viagens, gastos com locomoções, estadas, telefonemas, cópias, etc., as quais, uma vez necessárias à prestação dos serviços fora de Goiânia, serão faturadas separadamente por seu custo efetivo.

Parágrafo Terceiro – Serviços adicionais que porventura sejam solicitados pela CONTRATANTE, tais como consultas que envolvam pesquisa ou estudo específico de assuntos não inclusos nesta proposta, serão cobrados separadamente, de acordo com o tempo efetivamente gasto, e serão previamente combinados entre as partes.

Cláusula Sétima – DA CONFIDENCIALIDADE

Serão consideradas informações estritamente confidenciais todas aquelas referentes ao passado, presente e futuro da CONTRATANTE, que forem levadas ao conhecimento da CONTRATADA durante os trabalhos que serão executados. Assim, a CONTRATADA, seus colaboradores e representantes se obrigam a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações e documentos recebidos durante a execução dos trabalhos, os quais não poderão ser divulgados a qualquer pessoa, verbalmente ou por escrito, em qualquer época, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento integral dos respectivos serviços contratados, mediante a entrega do relatório final de auditoria, sendo renovável em comum acordo.



**Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Constituem motivo para rescisão imediata do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não informadas e sem prévia aceitação pela AGIR;
- c) Decretação de falência;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e) Alteração do contrato social com exclusão do objeto contratado;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

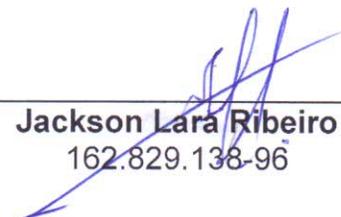
Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

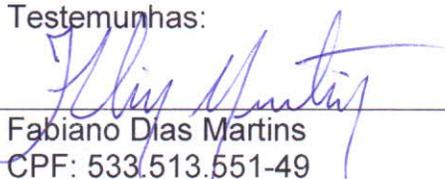
E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 31 de maio de 2011.


Sérgio Daher
190.404.581-20


Jackson Lara Ribeiro
162.829.138-96

Testemunhas:


Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49


Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72